PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 120/94
De 15 de Setembro de 1.994.

Reajuste Vencimentos do Funcionalismo Celetista, Efetivo, Ativo e Inativo do Poder Executivo Administração direta e dá ' outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aumentado em 8% (oito por cento), os Vencimentos do Funcionalismo Público Municipal, Celetista e Estatutário' ativo e inativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da Lei // correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município ' para o Poder Executivo no corrente exercício Financeiro.

Art. 3º - Esta Lei produzirá seus efeitos retroativo a ' 1º de Setembro de 1.994.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita-Se, em ' 15 de Setembro de 1.994.

JOSÉ BARRETO DE SOUZA
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete